



PROCOMITÊS ESTADUAL

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Responsáveis

LEANDRO OBADOWISKE BRUNO
Gerente de Fomento e Apóio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

LILIAN FÁTIMA DE MOURA APOITIA
Coordenadora de Ordenamento Hídrico

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
Superintendente de Recursos Hídricos

LEI ESTADUAL Nº 11.088

09/03/2020

**Secretaria Estadual de Meio
Ambiente - SEMA**

**Dispõe sobre a Política
Estadual de Recursos
Hídricos, institui o sistema
Estadual de Recursos
Hídricos e recria o FEHIDRO.**

Art. 95 A Superintendência de Recursos Hídricos tem como missão assegurar oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade na rede hidrográfica do Estado, promovendo a gestão integrada, descentralizada e participativa dos mesmos com excelência técnica, competindo-lhe:

XXX – Coordenar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Regimento Interno
Decreto nº 1.501 de 14/10/2022

**Art. 95 inciso I - Exercer as atribuições do
Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual
de Recursos Hídricos**

Compete também à Superintendência de Recursos Hídricos, na condição de gestora do fundo, conforme disposto na Lei nº 11.088/2020:

Art. 32, inciso VII - Estabelecer critérios de prioridade de investimentos na área dos recursos hídricos, levando em conta as sugestões dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos na condição de órgão deliberativo e normativo de acordo com a Lei nº 11.088/2020:

Art. 28, inciso II - Aprovar os critérios de prioridade dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar a sua aplicação.

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS FEHIDRO

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, tem a finalidade de dar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, e por este regulamento.

DECRETO Nº 715, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 234265/2020, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a política Estadual de Recursos Hídricos, em especial ao relativo ao Título IV - Do Fundo Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, tem a finalidade de dar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, e por este regulamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO:

I - contribuir com o financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

II - fomentar o desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos planos de bacias hidrográficas e dos programas governamentais de recursos hídricos, que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e sua utilização racional e integrada;

III - prover recursos financeiros necessários para o financiamento de estudos e pesquisas, e para a aplicação em programas, projetos, obras e ações, proporcionando a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - fortalecer os órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo o pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo;

ART. 2º SÃO OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

III - 45% (quarenta e cinco por cento) da compensação financeira que os Estados receberem em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).

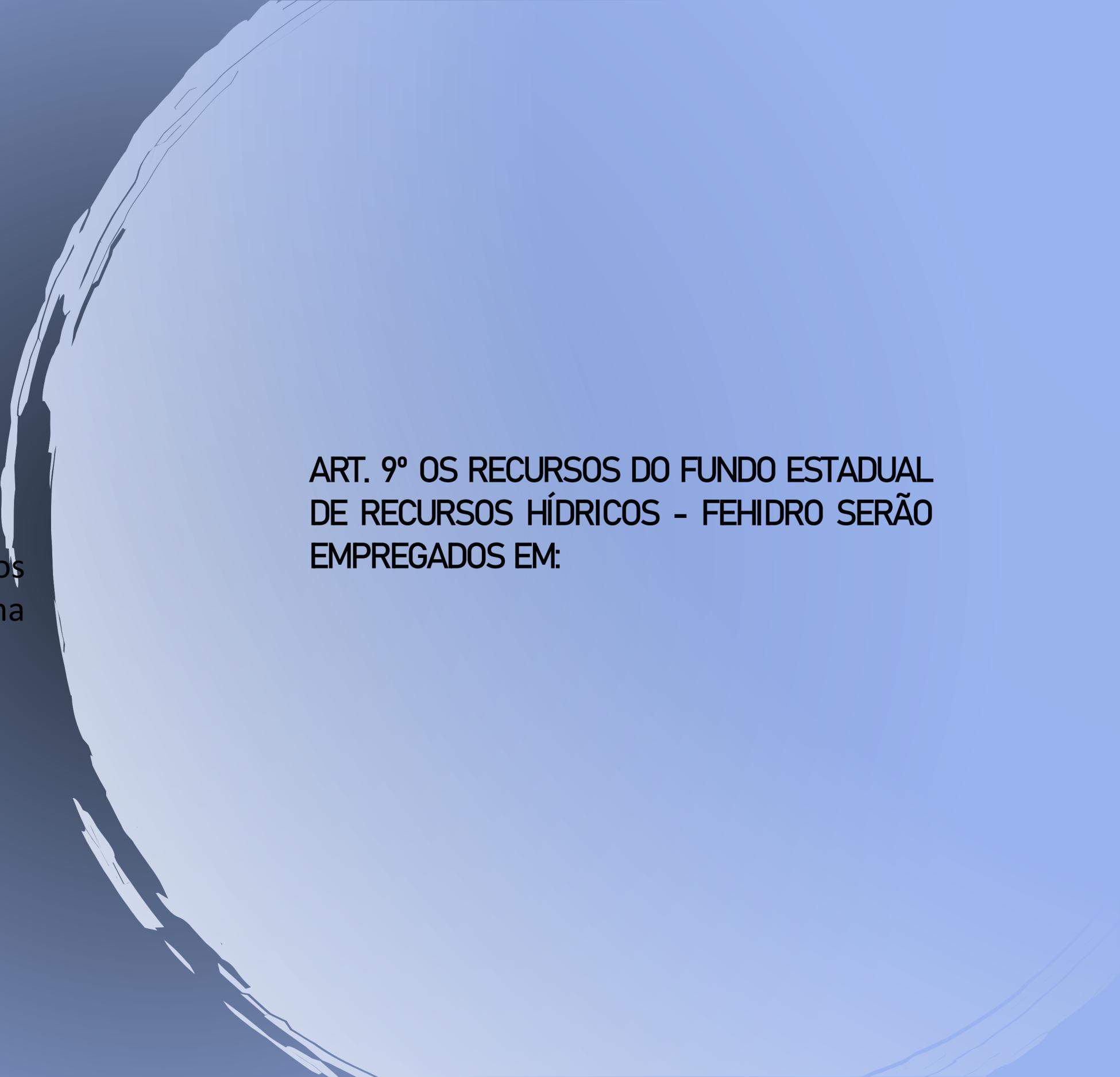
IV - 10% (dez por cento) da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1198 DE 10/12/2021).

ART. 3º CONSTITUEM RECURSOS DO FEHIDRO

- I - pessoas jurídicas de direito público ...;
- II - concessionárias e permissionárias ...;
- III - consórcios intermunicipais ...;
- IV - entidades privadas sem finalidades lucrativas ...;

Parágrafo único. Para se habilitar à obtenção de recursos do FEHIDRO os projetos deverão obrigatoriamente ser submetidos e aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica de sua área de abrangência, e no caso de projetos de âmbito estadual ou na inexistência de Comitê de Bacia Hidrográfica na área do projeto, aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

ART. 8º PODEM HABILITAR-SE À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO:

- 
- I - planos, projetos e pesquisas ...;
 - II - execução de obras e serviços ...;
 - III - programas e estudos ...;
 - IV - desenvolvimento tecnológico ...;
 - V - implementação dos instrumentos ...;
 - VI - implementação das atividades de gestão dos recursos hídricos aos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SERH.

ART. 9º OS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO SERÃO EMPREGADOS EM:

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a Organizações sem fins lucrativos relacionados no art. 47 desta lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI Nº 9.433/1997

A presente Nota Técnica trata do funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de acordo com o disposto na Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020 e o seu Decreto regulamentador nº 715 de 19 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021, para atendimento da Política de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso.

NOTA TÉCNICA Nº 01/SURH/2021

I - Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Os recursos serão destinados para o atendimento dos programas do Plano de Aplicação, lançados no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Governo do Estado de Mato Grosso e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Os projetos deverão constar no Plano de Aplicação Anual e submetidos à chancela do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

COMO OBTER OS RECURSOS DO FEHIDRO

II - Dentro da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Os Comitês de Bacias Hidrográficas encaminharão previamente as suas pretensões de aplicação dos recursos financeiros ao Fórum Estadual de Comitês de Bacia - FECBH. *O Fórum, em parceria com os comitês, selecionarão os projetos em função dos recursos disponíveis, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CEHIDRO.*

Somente serão aceitos projetos na área de jurisdição do Comitê de Bacia, quando estes forem encaminhados pelo próprio Comitê.

III - Fora da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Para áreas situadas fora da jurisdição dos Comitês de Bacia, a SEMA publicará edital específico e a entidade interessada deverá submeter os projetos de acordo com as exigências estabelecidas.

Os projetos serão aprovados pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos e cancelados pelo CEHIDRO.

Os Projetos que forem submetidos e aprovados pela SEMA passarão pelos trâmites administrativos e operacionais dentro desta Secretaria (licitação, pregão, notório saber, compra direta etc);

DOS TRÂMITES LEGAIS PARA APROVAÇÃO DE
PROJETOS COM RECURSOS DO FEHIDRO

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº. 141- 09/09/2021

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 145 -
10/03/2022)

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos definiu a forma de delegar funções de agência de água (através de chamamento público), que funcionará como um braço administrativo e operacional dos Comitês de Bacias, possibilitando que os projetos aprovados pelos mesmos possam ser executados.

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 149, DE 12 DE MAIO DE 2022

ATUALMENTE

Mato Grosso

I – TERMO DE COLABORAÇÃO (validade - 5 anos)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

II – RECURSOS GARANTIDOS PARA A DELEGATÁRIA

- Questões administrativas
Recursos do FEHIDRO

III – REPASSE DO FEHIDRO APROVADO PELO CEHIDRO PARA UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ENCAMINHADOS PELOS CBH'S; Recursos do FEHIDRO

III – PROGRAMA PROCOMITÊS ESTADUAL

- Repasse a Delegatária do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ano para as questões técnicas/administrativas aos 11 Comitês instituídos em Mato Grosso.
 - Recursos do PROGESTÃO

Caso sejam criados outros comitês, estes recursos serão rateado entre eles.

ATUALMENTE

Mato Grosso

Estamos trabalhando desde o ano de 2022 em uma proposta de Resolução que será apresentado ao CEHIDRO formalizando os procedimentos que deverão ser adotados para a submissão dos projetos junto ao FEHIDRO

III – REPASSE DO FEHIDRO APROVADO PELO CEHIDRO PARA UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ENCAMINHADOS PELOS CBH'S;
Recursos do FEHIDRO

**TRAMITES NECESSÁRIO
PARA A CRIÇÃO DO
PROGRAMA PROCOMITÊS
ESTADUAL**

➤ Reformulação da Lei 11.088/2020

Recriação do FEHIDRO

➤ Decreto 715/2020

Regularização do FEHIDRO/2021

➤ Nota Técnica SURH/SEMA nº 01

Funcionamento do FEHIDRO

➤ Câmara Técnica do FEHIDRO/2021

Todos os assuntos referente ao Fundo

➤ Resolução CEHIDRO nº 149 – 12/05/2022

Delegando funções de Agência de Água, através de Chamamento Público.

SOMENTE EM 06/07/2022

Foi possível iniciar o processo para contratação da Delegatária para a efetiva criação do Programa Procomitês Estadual.

Processo para Edital de Chamamento Público para Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para atender as demandas administrativas dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso.

SEMA-PRO-2022/11270 de 06/07/2022

10/08/2023

Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais da instrução processual acerca da realização do Chamamento Público.

21/08/2023

Conclusão – Favorável, fez solicitações de complementações:

- Comissão de Licitação;
- Procedimento de Seleção Pública;
- Melhor detalhar o Pedido de Empenho;
- Que o Termo de Colaboração de livre acesso aos agentes públicos
- Autorização do CONDES.

CONDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Governo – 2022.

29/08/2023

O Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - SAAS encaminhou para Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente para o DE ACORDO.

30/08/2023

O Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente respondeu o DE ACORDO e encaminhou o processo para a Gerência de Convênios.

04/10/2023 - O processo foi encaminhado aos CONDES e a resposta dando o DE ACORDO ocorreu nesta data.

30/11/2023 - A Gerência de Convênio informou a SURH o encerramento do Chamamento Público.

09/02/2024 - A SAAS encaminhou para o Gabinete de Direção informando sobre a finalização do processo, e continuidade para a Celebração do Termo de Colaboração nº 2536/2023/SEMA com o Centro de Pesquisa do Pantanal – CPP.

16/02/2024 - Nesta data o Gabinete devolveu o processo assinado para a Gerência de Convênio.

08/05/2024 - O Setor de Convênio encaminhou para a Gerência de Fomento e Apoio aos Comitês – FGAC solicitando que a mesmo fizesse os procedimentos para o empenho: nº 02/2024/SURH/COH/SEMA-MT.

10/06/2024 - A GFAC encaminhou o processo para a Coordenadoria Financeira.

05/07/2024 - Lançamento no SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios.

Nesse interim houve a alteração no número do processo - Termo de Colaboração, passando para 1322/2024/SEMA-MT.

12/07/2024

Processo finalizado e pago – parcela/2024 para o CPP “Delegatária”.

Obrigado !!!

Luiz Henrique Magalhães Noquelli

- (65) 3613-7245

- luiznoquelli@sema.mt.gov.br

www.sema.mt.gov.br